



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

**ANTEPROJETO DE LEI 01/25**

**Acrescenta dispositivo que menciona na Lei Municipal n. 47, de 01 de agosto de 1991 – Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Itaú de Minas e dá outras providências, que trata sobre férias prêmio.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 98 na Lei Municipal n. 47, de 01 de agosto de 1991 - Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Itaú de Minas, com a seguinte redação:

Art. 98 - ....

***Parágrafo único – Terá prioridade ao recebimento em espécie das férias prêmio o servidor comprovadamente portador de doença grave ou crônica devendo o benefício ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o protocolo do requerimento feito pelo servidor.***

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, em 13 de março de 2025.

**FABIANO GOMES DE LIMA – VEREADOR/PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

### Mensagem

**Senhores Edis.**

Vimos apresentar à este egrégio plenário **ANTEPROJETO DE LEI 01/25 “Acrescenta dispositivo que menciona na Lei Municipal n. 47, de 01 de agosto de 1991 – Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Itaú de Minas e dá outras providências, que trata sobre férias prêmio.”**

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo propor ao Executivo Municipal que priorize os servidores acometidos de doenças graves ou crônicas no pagamento das férias prêmio.

São muitos funcionários que são doentes e que precisam de recursos financeiros nos momentos difíceis, mas estão atrás na lista de pagamento deste benefício.

Assim pedimos que o Prefeito se sensibilize e nos remeta esta matéria em forma de Projeto de Lei para dar embasamento legal a esta prioridade em adiantar o pagamento das férias aqueles que mais necessitarem devido ao custo de tratamento de sua enfermidade.

Assim sendo, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para concentrar esforços junto ao Executivo para que possamos deliberar sobre esta importante matéria com a maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, em 13 de março de 2025.

**FABIANO GOMES DE LIMA – VEREADOR/PRESIDENTE**